



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 492/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE ÚNICO, SOBRE A TABELA CMED/ANVISA.**

### DAS PRELIMINARES

Empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**  
Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, com endereço a Rua Israel Pinheiro, 447 - A, bairro São Pedro, Governador Valadares/MG.

### ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal N.º. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Recebida a petição de impugnação no dia 02/08/2024, na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e no e-mail [licitacambui@gmail.com](mailto:licitacambui@gmail.com), verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

## **QUANTO AO TEOR DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (GRIFEI):**

A impugnante insurge-se requisitando questionamentos a seguir, conforme IMPUGNAÇÃO em anexo e publicado no sitio oficial, conforme a Seguir:

A ora peticionaste, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital da Concorrência em epígrafe. Durante leitura do mesmo, em seu departamento de licitação, foi constatado algumas incoerências, a qual, julgamos digno de sua análise aprofundada para o seguimento do processo, afim de que se evite possíveis problemas futuros ao órgão e a seus habitantes.

De início, importa consignar que a impugnante é uma empresa atuante no mercado de comercio de distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, tanto em atendimento aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, portanto, temos interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Acontece que após a análise do edital verificou que a presente licitação será por lote em grupo único, possuindo em disputa os medicamentos éticos, medicamentos genéricos e medicamentos similares, conforme o anexo 1 – Termo de Referência

## **É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS À ANÁLISE**

A impugnação foi analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, sendo esta a requisitante no processo, foi emitido parecer que segue, quanto à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

O processo licitatório foi apresentado na forma de lote único devido à grande dificuldade de atendimento das empresas no quesito dos MEDICAMENTOS ÉTICOS, trazendo grandes prejuízos aos nossos usuários. Nesse sentido, foi consultado o departamento jurídico, o qual deu aval ao referido processo, num lote único, para garantir o total atendimento de todos os medicamentos necessários ao atendimento integral dos pacientes da rede de saúde, em especial os oriundos de processos judiciais e de liberação desta comissão. Essa forma de pregão impede item deserto

## DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, julgando a mesma como **IMPROCEDENTE**, razão pelo qual **NÃO** é dado **PROVIMENTO** ao recurso.

Ante à narrativa do Setor Requisitante, resta evidenciado que a exigência não se trata meramente de preciosismo da Administração. Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência. Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

## DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Comissão de Licitação decide por **CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.909.317/0001-20, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NÃO DAR-LHE PROVIMENTO**, em conformidade com o parecer técnico anexo à esta resposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Posto isso, não vislumbro qualquer alteração do referido edital, mantendo-se a data da sessão pública.

Envia-se a presente resposta para a licitante impugnante.

Publique-se no site desta prefeitura.

Dar-se ciência.

Nada mais.

**Cambuí, 06 de agosto de 2024.**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Agente de Contratações/Pregoeiro

**LUCIANA DO CARMO SANTOS**

Equipe de Apoio

**MAURICIO VITOR DAMAZIO**

Equipe de Apoio

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**Cambuí, 06 Agosto de 2.024**

**Ofício nº: 0508/24**

**Assunto:** em resposta à impugnação do Processo Licitatório 492/24, Pregão Presencial  
76/24

**Serviço: COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)**

Prezados,

Atendendo ao pedido de resposta referente à impugnação do processo acima citado, impetrado pela empresa **IBUTURUNA**, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)**, avaliou a reivindicação e apresenta o parecer: O processo licitatório foi apresentado na forma de lote único devido à grande dificuldade de atendimento das empresas no quesito dos **MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA)** trazendo grandes prejuízos aos nossos usuários. A apresentação de lote único é uma das formas que se pode realizar o pregão. Muito útil quando há itens do pregão em que não há interesse dos participantes e, no entanto, são cruciais para o devido funcionamento do setor requisitante, no caso, os inúmeros usuários oriundos de demandas Judiciais e da análise desta Comissão, em seus casos específicos. Esta forma de pregão impede item deserto e propicia a cobertura total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

de atendimento das necessidades do município, não ficando este, em momento algum prejudicado, uma vez que os lances para cada item continuarão sendo individuais, permanecendo apenas a exigência de um único participante resgatar todos os itens do lote único.

Cordialmente,

## **Comissão de Farmácia e Terapêutica Membros:**

**ÉRICA LETICIA BUENO (ENFERMEIRA);**

**GEOVANNI RECH (CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE);**

**GERUSA NASCIMENTO SILVA ZILLIG (CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA);**

**LÍGIA DE OLIVEIRA PORFÍRIO (MÉDICA);**

**MICHELI LÚCIA DE ALMEIDA (CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA);**

**MARCELE TERESA ALVES DE SOUZA CISI (NUTRICIONISTA);**

**PAMELLA XAVIER DE CARVALHO (ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE);**

**RENATA DE ABREU BUENO SALLES (FARMACÊUTICA)**